



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMUNICAÇÃO INTERNA

DATA: 10/07/2020

CI N. 596/2020

PÁGINA: 01/02

**De:** Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia

**Para:** Superintendência de Licitações e Compras.

A/C Pregoeira Vonicléia Pereira Santos

**Assunto:** Análise de propostas comerciais referentes ao Pregão Eletrônico nº 43/2020.

Senhora Pregoeira,

Com os nossos cumprimentos, instados por Vossa Senhoria a manifestarmos tecnicamente sobre as propostas comerciais ofertadas pela empresa SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO no Pregão Eletrônico nº 43/2020, seguem as nossas considerações:

- 1) Sobre o veículo marca Volkswagen, modelo Gol 1.0, cotado na disputa do item 1 do referido Pregão, no que tange às especificações exigidas pelo Termo de Referência e constante do Anexo I do Edital, consideramos que o mesmo atende a todas as exigências.
- 2) No entanto, sobre o veículo cotado para o Item 2, ou seja, marca Mercedes Benz, modelo Sprinter 416 CDI, o mesmo não atende as seguintes especificações do Anexo I ao edital do Pregão em tela:
  - a) Às folhas 32 - "**Capacidade mínima:** 15 (quinze) passageiros adultos + 1 cadeirante adulto 1 e (um) motorista)";

**Resposta:** Fica claro pela análise das imagens constantes da proposta comercial da empresa, no item "Disposição dos assentos", que o modelo do veículo cotado - Sprinter 416 CDI - não atende esta exigência, pois, para ser instalada a plataforma elevatória destinada a um cadeirante adulto, será necessária a redução do número de poltronas. Isto quer dizer que, na prática, o número de poltronas seria menor do que 15 (quinze) para caber a plataforma elevatória para cadeirante nos termos das especificações do edital nas folhas 34 e 35.

- b) Às folhas 34 - **Pneus:** Originais de fábrica, compatíveis com o modelo cotado, sendo 4 (quatro) no eixo traseiro e 2 (dois) no eixo dianteiro.

**Resposta:** Também resta indubitável que o modelo Sprinter 416 CDI não atende esta exigência, posto que, conforme a imagem do modelo cotado, constante da folha 02 da proposta comercial sob análise, o mesmo somente dispõe de 2 (dois) pneus traseiros.

- c) Às folhas 34 e 35 - **ESPECIFICAÇÕES DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR:** Capacidade para transporte de 01(um) cadeirante, cujo posicionamento deverá ser no "sentido marcha" do veículo, cintos de

Recb  
10-07-2020  
15:23

segurança do tipo 03 (três) pontas para cadeirante, cinto de segurança do tipo abdominal para fixação da cadeira de rodas, apoio para cadeirante, totalmente fixada no assoalho do veículo. Deve haver um sistema de travamento que fixe a cadeira de rodas e resista à mudança de estado de inércia nos movimentos de aceleração, desaceleração e frenagem do veículo. Esse sistema, posicionado no piso do veículo, deve ser do tipo 04 (quatro) pontos, travamento via trilhos, pelos quais serão fixados cintos de segurança retráteis. O posicionamento dos elementos de fixação deve atender a todos os modelos e tamanhos de cadeira de rodas. Deve ser apresentado laudo de funcionalidade e resistência da ancora fixação e de seus sistemas de engate rápido no assoalho do veículo. em dos elementos de O cinto de segurança deve ter a finalidade específica de retenção do cadeirante sentado em sua cadeira de rodas, com regulagens para se adequar a todos os modelos de cadeira e seus usuários. O piso do veículo deve ser nivelado evitando dificuldades na movimentação dos cadeirante. Deve possuir característica estrutural de reforço e manta antiderrapante. Plataforma elevatória com função de abertura, subida, descida e fechamento, totalmente automatizados, com sistema de segurança para evitar acidentes em sua operação. Possuir sistema de retenção de cadeiras de rodas removíveis e homologadas. (...)

**Resposta:** Efetivamente a proposta comercial da empresa, também no que tange às especificações da plataforma elevatória veicular, vide imagem contida na folha 04 da referida proposta, não atende às especificações do edital – fls. 33 e 34. Para a inclusão da plataforma conforme edital, seria necessária, conforme respondido na letra "a" acima, a redução do número de 15 (quinze) poltronas reclináveis para adulto, o que não atenderia o item "**Capacidade mínima:** 15 (quinze) passageiros adultos + 1 cadeirante adulto e 1 (um motorista) fls. 32 do edital.


Atenciosamente,



**Décio Araújo Filho**  
Matrícula 32.176

Décio Araújo Filho  
Coordenação de Compras  
Matrícula 32176  
Secretaria Mun. Saúde

Flávio Henrique Pinto  
Coordenador de Transporte Saúde  
Mat: 32377  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia



**Flávio Henrique Pinto**  
Matrícula 32.377

Flávio Henrique Pinto  
Coordenador de Transporte Saúde  
Mat: 32377  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia